



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 33 /2026

Autoria: Vereador Márcio Wilian Raphael.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLO Nº	103/2026
Data	29/04/26
Hora	16:47
Servidor:	<i>Silvânia Aparecida Garcia Marulle</i> Controladora Interna

Ementa: Sugere a realização de estudo para elaboração de legislação municipal específica sobre a utilização de som nas proximidades de igrejas e templos religiosos.

INDICO, nos termos regimentais, à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que seja avaliada a possibilidade de realização de estudo técnico e jurídico com vistas à elaboração de legislação municipal específica que discipline e, se for o caso, restrinja a utilização de equipamentos sonoros nas proximidades de igrejas e templos religiosos, especialmente durante a realização de cultos e celebrações.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover o equilíbrio entre o direito ao sossego público e o pleno exercício da liberdade religiosa, assegurada constitucionalmente.

É notório que já existe legislação federal que trata da perturbação do sossego, como o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), que tipifica como infração o uso abusivo de instrumentos sonoros. Contudo, referida norma possui caráter genérico, não contemplando de forma específica situações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

locais que envolvam a utilização de som nas proximidades de igrejas e templos religiosos.

Na prática, tem-se verificado a ocorrência de situações em que veículos com som em volume elevado permanecem ou transitam nas imediações desses locais, especialmente durante horários de celebrações, o que pode comprometer o regular andamento das atividades religiosas e gerar desconforto aos frequentadores.

Diante desse cenário, mostra-se pertinente a realização de estudo visando à criação de norma municipal que, respeitando os limites constitucionais e a legislação federal vigente, estabeleça parâmetros mais específicos e adequados à realidade local, inclusive quanto a horários, distâncias mínimas e limites de emissão sonora.

Importante destacar que a iniciativa não busca restringir direitos de forma desproporcional, mas sim organizar o uso do espaço público, garantindo a convivência harmônica entre diferentes atividades, em especial protegendo momentos de natureza religiosa, que possuem relevância social e cultural.

Assim, a elaboração de legislação municipal específica poderá conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e efetividade na fiscalização, atendendo aos interesses da coletividade.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

MÁRCIO WILLIAM RAFAEL

Vereador